

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22/01/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2025 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO RUA DE LAZER NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS.

AUTORIA: RAFAEL BATISTA DOS REIS

RELATOR CLJR: CLAUDINEI VICENTE DA SILVEIRA

Parecer

Conforme justificativa, o proposito alega que "A implementação do projeto Rua de Lazer visa proporcionar à população a oportunidade de desfrutar de espaços públicos de maneira segura e saudável, promovendo a interação social e a prática de atividades físicas. Com uma população que se aproxima de 20.000 habitantes, é essencial que o município invista em estratégias que visem à qualidade de vida, ao fortalecimento da convivência comunitária e à valorização da cultura local."

Diz que a "proposta foi elaborada considerando a necessidade de espaços de lazer acessíveis e a importância da participação da comunidade."

Competência, Tramitação e Quórum

O projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal c/c art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina já enfrentou situação semelhante, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N. 7.056/2017 DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DOMINGO DO ESPORTE E LAZER - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - **VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - LEI QUE NÃO VERSA SOBRE A CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS** - PEDIDO IMPROCEDENTE. (TJ-SC - ADI: 40006267820188240000 Capital 4000626-78.2018.8.24.0000, Relator: Salete Silva Sommariva, Data de Julgamento: 19/06/2019, Órgão Especial)

É certo que a Câmara Municipal não pode legislar determinando ato concreto de gestão, entretanto, no caso em espécie o projeto de lei analisado muito se assemelha à Lei considerada válida pelo Egrégio TJSC.

Calcado na decisão que apresentei, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei apresentado.

A discussão e votação do presente projeto, deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Regimento Interno.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples, e considerar-se-á aprovado o presente projeto, se receber os votos da maioria dos vereadores presentes na reunião, conforme art. 130 do Regimento Interno.

O autor do Projeto apresentou as seguintes emendas:

Emenda nº 01: Altera redação do § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§2º O Poder Executivo poderá realizar audiências públicas para discussão e escolha das vias a serem fechadas, garantindo a participação da comunidade e de entidades locais.

Emenda nº 02: Altera redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo poderá se articular com as secretarias competentes para promover a segurança, limpeza e infraestrutura necessária às atividades do projeto, assegurando:

Emenda nº 03: Altera redação do art.6º do Projeto de Lei nº 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O disposto nesta lei será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Mérito

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, OPINO que os dispositivos previstos no mesmo são compatíveis com a legislação em vigor e que estão em harmonia com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Conclusão

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2025 que ´Dispõe sobre a criação do projeto Rua de Lazer no município de Carmópolis de Minas. ´, estando o mesmo em condições de ser apreciado e votado com as emendas apresentadas, como listado neste relatório.

Carmópolis de Minas, 23 de abril de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2025, às 17 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do vereador Marcelo de Freitas dos Reis. O presidente designou o vereador Claudinei Vicente da Silveira como relator e o vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como secretário. Foi apreciado o projeto de lei nº 01 de 22 de janeiro de 2025, que *''Dispõe sobre a criação do projeto Rua de Lazer no município de Carmópolis de Minas.*

Durante a análise do Projeto, foram discutidas e analisadas as emendas 01 a 03, estando o projeto em condições de ser apreciado e votado com as emendas apresentadas.

O mérito do projeto e suas respectivas emendas, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores no plenário.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão.

Carmópolis de Minas, 25 de abril de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário